

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA À 4ª EDIÇÃO	5
NOTA PRÉVIA À 3ª EDIÇÃO	7
NOTA PRÉVIA À 2ª EDIÇÃO	9
NOTA PRÉVIA À 1ª EDIÇÃO	11
I – O TRATADO DE LISBOA E O QUADRO INSTITUCIONAL DA UNIÃO EUROPEIA	13
1. Introdução. A dinâmica da integração europeia	14
2. Fontes de direito da União Europeia e processos de decisão	27
3. As instituições da União Europeia	37
3.1. Parlamento Europeu	37
3.1.1. Enquadramento legislativo	37
3.1.2. A contribuição dos Parlamentos Nacionais para o bom funcionamento da União Europeia	40
3.2. Conselho Europeu	44
3.2.1. Enquadramento legislativo	44
3.2.2. Os novos cargos criados e redefinidos pelo Tratado de Lisboa: Presidente do Conselho Europeu e Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança	46
3.3. O Conselho (da União Europeia)	48
3.3.1. Enquadramento legislativo	48
3.3.2. A progressiva transformação do Conselho numa «segunda câmara legislativa»	54
3.4. Comissão Europeia	55
3.4.1. Enquadramento legislativo	55
3.4.2. O papel da Comissão numa União Europeia alargada	60

3.5. Tribunal de Justiça da União Europeia	62
3.5.1. Enquadramento legislativo	62
3.5.2. A questão do «ativismo judicial»	68
3.5.3. Princípios de direito da União Europeia consagrados na jurisprudência do Tribunal de Justiça	70
3.5.3.1. Princípio do primado	70
3.5.3.2. Princípio do efeito direto	71
3.5.3.3. Princípio da interpretação conforme	73
3.5.3.4. Princípio da responsabilidade do Estado-Membro por violação do direito da União Europeia	75
3.5.3.5. Uniformização dos pressupostos de responsabilidade extracontratual por violação do direito da União Europeia, independentemente autor da violação ser o Estado-Membro ou a Instituição da União	77
3.6. Banco Central Europeu e Tribunal de Contas	79
4. Conclusão	81
II – O CASO DAS PENSÕES ESLOVACAS: NÓTULAS SOBRE O PRINCÍPIO DO PRIMADO E O PLURALISMO CONSTITUCIONAL	
1. Princípio do primado: a visão do Tribunal de Justiça	83
2. As reservas de alguns Tribunais Constitucionais	86
3. As teorias do pluralismo constitucional	89
4. O caso das pensões eslovacas (<i>Landtová</i>)	92
5. Conclusão	96
III – A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO TRATADO DE LISBOA. UM PASSO PARA A FRENTE, DOIS PASSOS PARA TRÁS?	
1. Introdução	100
2. A necessidade da tramitação urgente do processo de reenvio prejudicial	101
3. Distinção entre Procedimento Prejudicial Urgente (PPU) e Procedimento Prejudicial Acelerado (PPA)	107
4. A cooperação judiciária com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa	109
5. O procedimento prejudicial urgente na jurisprudência do Tribunal de Justiça	112
6. Conclusão	114
IV – ASSIMETRIAS NO CONTENCIOSO DA UNIÃO EUROPEIA DEPOIS DE LISBOA E A SENSACÃO DE <i>DÉJÀ VU</i>	
1. Introdução	115
2. O recurso de anulação	116

3. A questão da legitimidade ativa e passiva no recurso de anulação	120
4. A ação por omissão	124
5. A questão da legitimidade ativa e passiva na ação por omissão	125
6. Assimetrias introduzidas no contencioso da União com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa	126
7. Conclusão	132
V – A PROTEÇÃO DOS PARTICULARES NO ÂMBITO DO RECURSO DE ANULAÇÃO DEPOIS DE LISBOA. BREVES REFLEXÕES	133
1. Introdução	133
2. A legitimidade ativa no contexto do recurso de anulação	135
3. A interpretação dada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça às condições de afetação direta e individual	137
4. A proposta do advogado-geral Jacobs no sentido da flexibilização da jurisprudência fixada pelo Tribunal de Justiça	138
5. A aparente adesão do Tribunal de Justiça à ‘teoria do ato híbrido’ no caso <i>UPA</i> e o seu abandono na jurisprudência subsequente	143
6. As alterações introduzidas ao artigo 263.º do TFUE depois de Lisboa	145
7. Conclusões	149
8. Adenda	149
VI – A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UNIÃO EUROPEIA	151
1. Do silêncio inicial dos Tratados à criação de uma solução pretoriana	151
2. A alteração dos Tratados em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa à proteção de direitos fundamentais	156
3. A adoção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	156
4. A Carta como expressão do modelo social europeu	158
5. O Tratado de Lisboa e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	166
6. A Carta e a jurisprudência do Tribunal de Justiça	168
VII – BREVES REFLEXÕES SOBRE A ARTICULAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA COM A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM E COM A CARTA SOCIAL EUROPEIA	173
1. Introdução	173
2. A relação da Carta com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem	175
3. A relação da Carta com a Carta Social Europeia	181
4. Conclusão	185

